DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11217/2013**
PROCESSO TC/MS	:	12152/2013
PROTOCOLO	:	1432008
ÓRGÃO	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MARCHIORI & MARCHIORI LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 014/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE MENSAL, INCLUINDO SEGURO TOTAL, POR CONTA DA CONTRATADA, SEM ÔNUS DE FRANQUIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, INCLUINDO PERCURSOS URBANOS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.256,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, COM QULOMETRAGEM LIVRE MENSAL, INCLUINDO SEGURO TOTAL, SEM ÔNUS DE FRANQUIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 013/2013 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 014/2013 e sua formalização, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 03.979.390/0001-08, como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Antônio Carlos Ribeiro Arroyo, CPF nº 143.174.351-87, e a empresa **MARCHIORI & MARCHIORI LTDA. - ME,** CNPJ nº 09.400.977/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Ronaldo Marchiori, CPF nº 862.229.299-15, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à contratação pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada em locação mensal de veículos, sem motorista, com quilometragem mensal livre, incluindo seguro total, por conta da Contratada, sem ônus de franquia, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com o contrato no valor de R$ 77.256,00 (setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais), podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente, a critério da Contratante.

A Nota de Empenho nº 810/2013, foi juntada aos autos à peça 18, no valor de R$ 77.256,00 (setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 09/07/2013 (peça 17), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 10/07/2013 (peça 01).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE–11532/2013 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 14/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 13/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 17580/2013 (peça 21), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 014/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 013/2013.

A Nota de Empenho nº 810/2013, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e

artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 014/2013 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 013/2013, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ nº 03.979.390/0001-08, como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Antônio Carlos Ribeiro Arroyo, CPF nº 143.174.351-87, e a empresa **MARCHIORI & MARCHIORI LTDA. - ME,** CNPJ nº 09.400.977/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Ronaldo Marchiori, CPF nº 862.229.299-15, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de Dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator